



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 066 /2023

Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso, no município de Piumhi e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Piumhi.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 3º A proibição de que tratam os parágrafos anteriores poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 (vinte) UPFP (Unidade Padrão Fiscal do Município de Piumhi).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será dobrada na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática de soltar fogos de artifício causa diversos malefícios e pode afetar de forma significativa o meio ambiente. Além de espalhar milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) pelo ar, o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios. Os fogos também causam forte poluição sonora, com ruídos de até 120 decibéis (limiar da dor), o que assusta aves e outros animais e acaba mudando seus comportamentos e sua rotina, muitas vezes provocando a migração e em alguns casos a morte dos animais. Seus estampidos prejudicam também a população de idosos e crianças, que se assustam e têm sua saúde colocada em risco.

Outro ponto crítico é que o material utilizado para fazer os fogos é dificilmente reciclável e as substâncias tóxicas presentes dificultam o processo. Seu manuseio pode ser danoso à saúde; os elementos usados nos fogos de artifício, como o potássio, o cobre e o bário, causam a poluição do ar quando liberados; e ainda existe o risco de partes não acionadas dos explosivos entrarem em combustão durante a reciclagem. Por essas razões, as empresas recicladoras não costumam receber fogos de artifício.

O alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício é mais um fator a ser considerado: diversas vítimas dão entrada nos hospitais de pronto atendimento, vítimas de queimaduras e mutilações. Ao produzir, manusear, comercializar e soltar fogos, que são algo proibido, a pessoa poderá ser processada por crimes de extrema crueldade contra animais, crianças e idosos, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, prejuízo a saúde pública, perturbação da paz, entre outros, ferindo leis ambientais e contravenções penais.

Alguns estados, como Paraná, Mato Grosso e São Paulo, e municípios, como Itatiaiuçu, Belo Horizonte e Ouvidor, já regulamentaram leis de proibição de queima e soltura de fogos.

Por tudo isto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piúmi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Piúmi-MG, 16 de outubro de 2023.



SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora 2021-2024

